

Proc. Administrativo 32.601/2023

De: Ilianes F. - SMPP-DEBETRAN

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 29/11/2023 às 14:32:12

Setores envolvidos:

SMPP-DEBETRAN, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE CONTRATO - CIDATEC - DEBETRAN

ADITIVO

Solicitamos que seja efetuado aditivo de valor e prazo para mais 12 meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1106/2021, realizada através do Pregão Eletrônico 176/2021 com a Empresa Cidatec Tecnologia e Sistema Ltda, conforme documentação em anexo.

—
Ilianes Fiera
AGENTE DE TRÂNSITO

Anexos:

CIDATEC_Pedido_de_Prorrogacao_e_Reajuste_CT_F_Beltrao_2023assinado.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3073-F31A-7AEE-3070

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILDA GALVAN RIBEIRO (CPF 940.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 10:31:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3073-F31A-7AEE-3070>

**AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ**

Ref: Prorrogação Contratual
Contrato 1106/2021

A empresa **CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA** (CNPJ: 23.967.282/0001-04), ora contratada, por seu representante legal signatário, vem, mui respeitosamente, requerer nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto e Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS**, referente ao Contrato N°1106/2021, cujo objeto é o "prestação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), e o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades".

A prorrogação que se propõe é de 17/12/2023 até 17/12/2024, de modo a dar continuidade aos serviços prestados neste Município.

Abaixo segue cálculo de referência ao reajuste proposto, considerando o índice definido no contrato, qual seja, o IPCA (IBGE):

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2022
Data final	10/2023
Valor nominal	R\$ 203.280,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04819250
Valor percentual correspondente	4,819250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 213.076,57 (REAL)

Abaixo, segue tabela reajustada sugerida:

LOTE/GRUPO 01 - ESTACIONAMENTO ROTATIVO									
Lote	Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário Vigente	Reajuste (%)	Valor do Reajuste	Valor Total
001	1	78452	Treinamento para 35 Agentes de Trânsito o qual deve ser realizado em tempo hábil para adquirir conhecimento relativo a todas as funcionalidades do sistema.	1	Serviço	R\$ 9.322,92	4,81	R\$ 9.771,35	R\$ 9.771,35
001	2	78453	Software Web Responsivo: Módulo Gestão: controle de venda, repasses, relatórios, pagamentos via aplicativo, quitação dos avisos pelos agentes, gráficos de faturamento, indicadores de ocupação das vagas digital, cronograma do uso das vagas, etc; Módulo Usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc;	12	Mês	R\$ 3.304,10	4,81	R\$ 3.463,02	R\$ 41.556,28
001	3	78454	Software App Responsivo: App usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc; App Agente Fiscalizador: leitura automática das placas, localização, integração	12	Mês	R\$ 1.875,30	4,81	R\$ 1.965,50	R\$ 23.586,02

			ao sistema Gestor, indicadores de ocupação das vagas digital, transmissão de imagens, inserção de crédito para usuário não cadastrado, emissão dos avisos de irregularidade, etc;						
001	4	78455	Equipamentos POS (PDV) e software embarcado: Integração de pagamentos via cartões de credito e debito; Máquinas POS de última geração; Comunicação 3/4G; Fornecimento de bobinas; Integração ao sistema Gestor; Quantidade a ser entregue do item: 20 Obs: Só deverá ser entregue e instalados mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN. Sendo o pagamento realizado individualmente por item solicitado.	12	Mês	R\$ 2.411,10	4,81	R\$ 2.527,07	R\$ 30.324,89
001	5	78456	Equipamentos Agentes de Trânsito (kits) e software embarcado: Smartphone com linha de dados contemplando 2 operadoras com comunicação 3/4G; Impressora portátil com suporte e fornecimento de bobinas; Quantidade a ser entregue do item: 28	12	Mês	R\$ 3.839,71	4,81	R\$ 4.024,40	R\$ 48.292,80

			Obs: Só deverá ser entregue 22 kits de imediato, os demais mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN, sendo realizado o pagamento individualizado na totalidade de kits entregues.						
001	6	78457	Equipamento OCR e software embarcado; Conjunto de hardware embarcado; Comunicação 3/4G; Visor em multimídia; Conjunto de Software integrado ao sistema Gestor; Obs: Só deverá ser entregue e instalado mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN	12	Mês	R\$ 3.393,39	4,81	R\$ 3.556,62	R\$ 42.679,38
001	7	78458	ARMAZENAMENTO DO SISTEMA E BANCO DE DADOS (NUVEM)	12	Mês	R\$ 1.339,50	4,81	R\$ 1.403,93	R\$ 16.847,16
VALOR TOTAL									R\$ 213.057,88

Nestes termos, espera deferimento.

Ponta Grossa, 20 de novembro de 2023.

Endrigo Leite Gomes
Cidatec Tecnologia e sistemas LTDA



Documento assinado digitalmente
ENDRIGO LEITE GOMES
Data: 20/11/2023 22:15:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proc. Administrativo 1- 32.601/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 29/11/2023 às 16:06:25

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_1106_CIDATEC_TECNOLOGIA_E_SISTEMA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1106/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.967.282/0001-04, com sede na SANTOS DUMONT, 210 SALA 02 - CEP: 84010360, centro, na cidade de PONTA GROSSA/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ADRIANO AUGUSTO KRZYYUY, portador de RG nº 4.754.670-2 SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 017.884.599-03, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 176/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), e o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETAN – Departamento Beltronense de Trânsito, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	78452	Treinamento para 35 Agentes de Trânsito o qual deve ser realizado em tempo hábil para adquirir conhecimento relativo a todas as funcionalidades do sistema.	SERVIÇO	1,00	8.700,00	8.700,00
001	2	78453	Software Web Responsivo: Módulo Gestão: controle de venda, repasses, relatórios, pagamentos via aplicativo, quitação dos avisos pelos agentes, gráficos de faturamento, indicadores de ocupação das vagas digital, cronograma do uso das vagas, etc; Módulo Usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc;	MES	12,00	3.083,33	36.999,96
001	3	78454	Software App Responsivo: App usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc; App Agente Fiscalizador: leitura automática das placas, localização, integração ao sistema Gestor, indicadores de ocupação das vagas digital, transmissão de imagens, inserção de crédito para usuário não cadastrado, emissão dos avisos de irregularidade, etc;	MES	12,00	1.750,00	21.000,00
001	4	78455	Equipamentos POS (PDV) e software embarcado: Integração de pagamentos via cartões de credito e debito; Máquinas POS de última geração; Comunicação 3/4G; Fornecimento de bobinas; Integração ao sistema Gestor; Quantidade a ser entregue do item: 20 Obs: Só deverá ser entregue e instalados mediante solicitação/necessidade do DEBETAN. Sendo o pagamento realizado individualmente por item solicitado.	MES	12,00	2.250,00	27.000,00
001	5	78456	Equipamentos Agentes de Trânsito (kits) e software	MES	12,00	3.583,16	42.997,92

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			embarcado: Smartphone com linha de dados contemplando 2 operadoras com comunicação 3/4G; Impressora portátil com suporte e fornecimento de bobinas; Quantidade a ser entregue do item: 28 Obs: Só deverá ser entregue 22 kits de imediato, os demais mediante solicitação/necessidade do DEBETTRAN, sendo realizado o pagamento individualizado na totalidade de kits entregues.				
001	6	78457	Equipamento OCR e software embarcado: Conjunto de hardware embarcado; Comunicação 3/4G; Visor em multimídia; Conjunto de Software integrado ao sistema Gestor; Obs: Só deverá ser entregue e instalado mediante solicitação/necessidade do DEBETTRAN	MES	12,00	3.166,66	37.999,92
001	7	78458	ARMAZENAMENTO DO SISTEMA BANCO DE DADOS (NUVEM).	MES	12,00	1.250,00	15.000,00
VALOR TOTAL							189.697,80

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 176/2021 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas nos Anexos I e I-A, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 189.697,80 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será autorizado mediante a comprovação da conclusão da implantação do sistema, treinamento da equipe e demais situações relativas ao perfeito funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento Municipal de Informática deverá oficializar através do “termo de finalização de implantação da plataforma”, iniciando-se a partir desta data o período para pagamento da locação do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **176/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos de Gerenciamento do trânsito. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9180	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.40.11.00	Do Exercício
9170	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
9180	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.40.08.00	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do IPCA (IBGE), ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Os serviços (implantação) deverão ser entregues/ instalados de acordo com as solicitações da Municipalidade, sem ônus de entrega/instalação, no Município de Francisco Beltrão, na sede do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito, na Rua Curitiba, número 1850, Centro ou nos locais indicados pelo DEBETRAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento estimado será de 2.000 (duas mil) vagas rotativas, com possibilidade de ampliação de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços (implantação) deverão ser executados nas quantidades solicitadas pela administração no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho (ordem de serviço), emitida pela Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar treinamento para os Agentes de Trânsito e toda equipe integrada ao sistema de estacionamento rotativo pago, manutenção e substituição dos equipamentos defeituosos e suporte técnico especializado para as demandas provenientes, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, após assinatura de contrato e emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 48 (quarenta e oito) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 - Fornecimento de aplicativo mobile (App) e acesso Web para usuários do sistema de estacionamento rotativo pago com inserção de créditos eletrônico via cartão de Crédito/Débito e Pix.

2 - Cadastramento de veículos, ativação de vagas, regularização dos avisos de irregularidade com emissão do recibo, consultas, históricos e notificações via push.

3 - Fornecimento de sistema para gerenciamento com tecnologia avançada, devendo todos os equipamentos, componentes e dispositivos do sistema de estacionamento rotativo pago sejam administrados, monitorados e fiscalizados.

4 - Fornecimento de “kits” para os Agentes de Trânsito, contendo o aparelho smartphone com sistema embarcado (App) para fiscalização em sistema híbrido (talonário físico e crédito eletrônico) e a impressora portátil com bobina em suporte para transporte.

5 - Fornecimento de equipamentos e sistema embarcado para Pontos de Venda (P.O.S- Point of Sales) que comercializará crédito eletrônico avulso aos usuários não cadastrados com emissão de comprovante via push e/ou impresso.

6 - Fornecimento de equipamento instalados com sistema de leitura automática das placas (OCR) em veículo cedido pelo Departamento para fiscalização do estacionamento rotativo pago.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7 - Treinamento para os Agentes de Trânsito e toda equipe integrada ao sistema de estacionamento rotativo pago.

8 - Manutenção e substituição dos equipamentos defeituosos e suporte técnico especializado para as demandas provenientes.

9 - Armazenamento em nuvem dos dados e conexões on-line de todos os equipamentos integrantes do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, bem como, possíveis atualizações e melhoramentos por 12 (doze) meses.

3 - Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

4 - Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos.

5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

7 - Prover equipamento necessário para a estrutura elétrica (fios, tomadas, isolantes, canaletas, filtro de linha, régua de energia, estabilizador, etc;), suficientes para conectar os smartphones e impressoras para carregamento de suas baterias.

8 - Fornecer os produtos conforme proposto pelo CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

9 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

10 - Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à execução dos serviços, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.

11 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato.

12 - Elaborar os Termos de Uso do Sistema, baseado nas informações passadas pelo CONTRATANTE, que será aprovado pelos fiscais em conjunto com os responsáveis do DEBETRAN.

13 - Garantir total integração entre os módulos do sistema evitando qualquer tipo de redigitação e retrabalho.

14 - É vedado a CONTRATADA utilizar qualquer parte do sistema proposto para o uso de anúncio ou propaganda sem permissão do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15 - Garantir o SIGILO TOTAL de todas as informações do sistema, sendo vedado, para qualquer fim, fornecê-las a terceiros.

16 - Todas as transações de dados do sistema, principalmente financeiras, deverão oferecer proteção confiável contra acesso não autorizado.

17 - Os aparelhos deverão ser homologados pela ANATEL e serem de versão mais atualizadas.

18 - Prestar e dar garantia dos produtos e serviços fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização pelo DEBETTRAN, sob pena de ter que refazer ou substituir os mesmos.

19 - Prestar às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas ou banco de dados. Também deverá reparar corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas, o produto em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções.

20 - Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar a execução do software e/ou da prestação de serviços a que está obrigada.

21 - Durante a vigência deste instrumento deverá garantir, substituir às suas expensas por solicitação do DEBETTRAN, o material em que se verificarem defeitos, ou que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas por este termo.

22 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações dos Anexo I e i-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não manter a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	5

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

consequências letais, por ocorrência.	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 176/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de execução será exercida pelos servidores: Ilianes Fiera, CPF: 054.033.049-32, telefone (46) 984027368, Rozana Carla Rotta, CPF: 010.084.859-18, telefone (46) 999312954 e Vandrigo V. Hang cujo CPF nº 069.762.249-55, telefone (46) 999144236, da Secretaria Municipal de Planejamento – Debetran.

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Diretora do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN, Senhora MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.611.819-04 e portadora do RG nº 6.043.011-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA

CONTRATADA
ADRIANO AUGUSTO KRZYUY
CPF 017.884.599-03

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO

Proc. Administrativo 2- 32.601/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/11/2023 às 16:57:43

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMPP-DEBETAN, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE CONTRATO - CIDATEC - DEBETAN

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1313_2023_Proc_32601_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_servicos_continuos_Cidatec_Tecnologia_sistema_de_gestao_Deferi

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D74-F27F-3E61-4CF0> e informe o código 5D74-F27F-3E61-4CF0



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1313/2023

PROCESSO N.º : 32601/2023
REQUERENTE : DEBETRAN – DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADA : CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa acima nominada, em que pretende o aditivo de prazo de 12 meses e reajuste inflacionário em 4,81% dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1106/2021 (Pregão n.º 176/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), e o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos.

O DEBETRAN manifestou concordância com o pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o servi-

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de implantação, manutenção e suporte de sistema informatizado, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço em questão pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para as atividades rurais e para atendimento de programa instituído por lei, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida em mais 12 (doze) meses.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 17/12/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 29/11/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a variação entre os meses de outubro de 2022 a outubro de 2023.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstituição do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 1106/2021, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, observado o índice IPCA, sendo acordado o percentual de 4,81% a incidir sobre os itens contratados objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 meses e de reajuste inflacionário de 4,81% sobre os valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1106/2021 (Pregão n.º 176/2021), firmado com a empresa **CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**, passando o valor anual de R\$ 203.280,00 para R\$ 213.076,57. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual apurado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de novembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D74-F27F-3E61-4CF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/11/2023 16:58:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D74-F27F-3E61-4CF0>

Proc. Administrativo 3- 32.601/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 01/12/2023 às 08:25:11

prazo e reajuste software estacionamento rotativo

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_675_cidatec.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	20/12/2023 15:56:03	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **10E3-B352-D10B-1ADB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 675/2023

PROCESSO N.º : 32.601/2023
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.106/2021 – PREGÃO N.º 176/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS (HARDWARE), SISTEMA (SOFTWARE), E O DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato Administrativo n.º 1.106/2021, referente à prestação de serviços de informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), e o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.313/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 1.106/2021 por 12 (doze) meses e reajuste de 4,81% sobre o valor.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E3-B352-D10B-1ADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 20/12/2023 15:56:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/10E3-B352-D10B-1ADB>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 22/12/2023 às 11:26:23

BOM DIA

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1106/2021 PREGÃO Nº 176/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_1106_2021_CIDATEC_TECNOLOGIA_E_SISTEMAS_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_3_CONT_1106_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1106/2021 PREGÃO Nº 176/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.967.282/0001-04, com sede na SANTOS DUMONT, 210 SALA 02 - CEP: 84010360, centro, na cidade de PONTA GROSSA/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), e o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETAN.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria de Planejamento, através do DEBETAN – Departamento Beltronense de Trânsito, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como pelo reajuste de 4,81% (quatro virgula oitenta e um) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.601/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Reajuste R\$ %	Valor do Reajuste R\$	Valor total R\$
001	1	78452	Treinamento para 35 Agentes de Trânsito o qual deve ser realizado em tempo hábil para adquirir conhecimento relativo a todas as funcionalidades do sistema.	SERVIÇO	1,00	9.322,92	4,81	9.771,35	9.771,35
001	2	78453	Software Web Responsivo: Módulo Gestão: controle de venda, repasses, relatórios, pagamentos via aplicativo, quitação dos avisos pelos agentes, gráficos de faturamento, indicadores de ocupação das vagas digital, cronograma do uso das vagas, etc; Módulo Usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc;	MES	12,00	3.304,09	4,81	3.463,01	41.556,12
001	3	78454	Software App Responsivo: App usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc; App Agente Fiscalizador: leitura automática das placas, localização, integração ao sistema Gestor, indicadores de ocupação das vagas digital, transmissão de imagens, inserção de	MES	12,00	1.875,30	4,81	1.965,50	23.586,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			crédito para usuário não cadastrado, emissão dos avisos de irregularidade, etc;						
001	4	78455	Equipamentos POS (PDV) e software embarcado: Integração de pagamentos via cartões de crédito e débito; Máquinas POS de última geração; Comunicação 3/4G; Fornecimento de bobinas; Integração ao sistema Gestor; Quantidade a ser entregue do item: 20 Obs: Só deverá ser entregue e instalados mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN. Sendo o pagamento realizado individualmente por item solicitado.	MES	12,00	2.411,10	4,81	2.527,07	30.324,84
001	5	78456	Equipamentos Agentes de Trânsito (kits) e software embarcado: Smartphone com linha de dados contemplando 2 operadoras com comunicação 3/4G; Impressora portátil com suporte e fornecimento de bobinas; Quantidade a ser entregue do item: 28 Obs: Só deverá ser entregue 22 kits de imediato, os demais mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN, sendo realizado o pagamento individualizado na totalidade de kits entregues.	MES	12,00	3.839,71	4,81	4.123,40	49.480,80
001	6	78457	Equipamento OCR e software embarcado: Conjunto de hardware embarcado; Comunicação 3/4G; Visor em multimídia; Conjunto de Software integrado ao sistema Gestor; Obs: Só deverá ser entregue e instalado mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN	MES	12,00	3.393,39	4,81	3.556,61	42.679,32
001	7	78458	ARMAZENAMENTO DO SISTEMA BANCO DE DADOS (NUVEM).	MES	12,00	1.339,50	4,81	1.403,92	16.847,04
Valor total								R\$ 214.245,47	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão 15 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
ADRIANO AUGUSTO KRZYUJ
CPF 017.884.599-03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 11062021 – Pregão nº 176/2021.

OBJETO: : Prestação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), e o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETTRAN.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um vírgula dezesseis) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.601/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant	Valor unitário contratado R\$	Reajuste R\$ %	Valor do Reajuste R\$	Valor total R\$
001	1	78452	Treinamento para 35 Agentes de Trânsito o qual deve ser realizado em tempo hábil para adquirir conhecimento relativo a todas as funcionalidades do sistema.	SERV	1,00	9.322,92	4,81	9.771,35	9.771,35
001	2	78453	Software Web Responsivo: Módulo Gestão: controle de venda, repasses, relatórios, pagamentos via aplicativo, quitação dos avisos pelos agentes, gráficos de faturamento, indicadores de ocupação das vagas digital, cronograma do uso das vagas, etc; Módulo Usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc;	MES	12,00	3.304,09	4,81	3.463,01	41.556,12
001	3	78454	Software App Responsivo: App usuário: inserção de créditos, ativar vaga, consultar saldo, consultar e regularizar notificações, histórico de estacionamento, habilitação de múltiplos veículos, aviso de vencimento de horário, etc; App Agente Fiscalizador: leitura automática das placas, localização, integração ao sistema Gestor, indicadores de ocupação das vagas digital, transmissão de imagens, inserção de crédito para usuário não cadastrado, emissão dos avisos de irregularidade, etc;	MES	12,00	1.875,30	4,81	1.965,50	23.586,00
001	4	78455	Equipamentos POS (PDV) e software embarcado: Integração de pagamentos via cartões de credito e debito; Máquinas POS de última geração; Comunicação 3/4G; Fornecimento de bobinas; Integração ao sistema Gestor; Quantidade a ser entregue do item: 20 Obs: Só deverá ser entregue e instalados mediante solicitação/necessidade do DEBETTRAN. Sendo o pagamento realizado individualmente por item solicitado.	MES	12,00	2.411,10	4,81	2.527,07	30.324,84
001	5	78456	Equipamentos Agentes de Trânsito (kits) e software embarcado: Smartphone com linha de dados contemplando 2 operadoras com comunicação 3/4G; Impressora portátil com suporte e fornecimento de bobinas;	MES	12,00	3.839,71	4,81	4.123,40	49.480,80

			Quantidade a ser entregue do item: 28						
			Obs: Só deverá ser entregue 22 kits de imediato, os demais mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN, sendo realizado o pagamento individualizado na totalidade de kits entregues.						
001	6	78457	Equipamento OCR e software embarcado: Conjunto de hardware embarcado; Comunicação 3/4G; Visor em multimídia; Conjunto de Software integrado ao sistema Gestor; Obs: Só deverá ser entregue e instalado mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN	MES	12,00	3.393,39	4,81	3.556,61	42.679,32
001	7	78458	ARMAZENAMENTO DO SISTEMA BANCO DE DADOS (NUVEM).	MES	12,00	1.339,50	4,81	1.403,92	16.847,04
Valor total							R\$ 214.245,47		

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B62DF61D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1021/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1875 de 13/12/2022.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e ainda com a aplicação do Artigo 8º, §2º da Lei Municipal nº 1875/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.700,00 (Setenta e seis mil e setecentos reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
29	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.46	R\$ 11.100,00
67	000	02.004.12.361.0016.2.016	VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.46	R\$ 23.900,00
84	104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUCAÇÃO	3.1.90.46	R\$ 10.300,00
132	000	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT SEC DE AGRICULTURA	3.1.90.46	R\$ 2.500,00
166	000	02.007.04.122.0009.2.047	MANUT SEC MUN DE OBRAS E SERV PUBLICOS	3.1.90.46	R\$ 6.300,00
188	000	03.001.10.122.0024.2.033	SERVIÇOS ADM DA SAÚDE	3.1.90.46	R\$ 18.100,00
245	000	04.001.08.122.0015.2.050	MANUT GABINETE SEC DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.46	R\$ 4.500,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela tendência/excesso de arrecadação na fonte de recursos 000 – Recursos Livres no valor de R\$ 66.400,00 e na fonte 104 - 25% s/Demais Imp.Vinc.à Educação-Exerc.Cor. no valor de R\$ 10.300,00.

ART. 3º-Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusões das suplementações previstas no art. 1º do presente decreto.